



CARTA DE CASCAVEL

II CAPACITAÇÃO REGIONAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO PARANÁ – 2ª ETAPA

Cascavel-PR – 25 e 26 de setembro de 2014

Os participantes da 2ª ETAPA da I CAPACITAÇÃO REGIONAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO PARANÁ, representantes de **Conselhos da Comunidade das Comarcas de Dois Vizinhos, Ivaiporã, Palmeira, Mandaguari, Corbélia, Chopinzinho, Guarapuava, Marmeleiro, Pinhais, Curitiba, Guaíra, Foz do Iguaçu, Goioerê, Catanduva, Realeza, Palmital, Medianeira, Irati, Assis Chateaubriand, Laranjeiras do Sul, Ubiratã, Palotina, Capitão Leônidas Marques, Colombo e Cascavel**, reunidos nos dias 25 e 26 de setembro de 2014, no Auditório da Sede do Conselho da Comunidade de Cascavel, apresentam às autoridades e à sociedade paranaense as proposições resultantes da análise das necessidades do sistema prisional e da atuação dos Conselhos da Comunidade do Paraná:

1. Que sejam investidos esforços pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de suas Corregedorias, para aproximar mais os Magistrados e Promotores de Justiça com atribuição na área de execução penal dos Conselhos da Comunidade, pois muitos Conselhos relatam a omissão dessas autoridades em relação a seus trabalhos, a ausência continuada das mesmas em suas reuniões mensais, bem como um tratamento do Conselho da Comunidade como se este se tratasse de um órgão “estranho” ao campo da execução penal.

2. Que seja reafirmado, no Ato Normativo que irá regulamentar a destinação, aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos da prestação pecuniária, a importância de os Conselhos da Comunidade serem tratados de fato como um CONSELHO DELIBERATIVO em relação a suas ações, projetos e planos de aplicação. Considerando que Juiz e Promotor de Justiça com atribuição na área de execução penal devem tomar parte das reuniões do Conselho, especialmente aquelas em que serão definidos seu planejamento e plano de aplicação de recursos para o próximo período, requer-se que seja regulamentado que a homologação dos planos de aplicação dos recursos da prestação pecuniária pelos Conselhos da Comunidade se dê numa Assembleia do Conselho especialmente convocada para esse fim e que tal homologação seja feita durante essa Assembleia e não num gabinete frio que não se comunica com as necessidades urgentes de quem vive no cárcere e com os graves problemas afetos à execução penal.

3. Que tenham sequência às ações do Ministério Público para exigir que a alimentação das pessoas privadas de liberdade tenha a qualidade e a quantidade necessárias para a manutenção de um ser humano em condições dignas. Foi unânime entre os participantes a reclamação de que a alimentação servida aos presos de carceragens, cadeias públicas e penitenciárias continua apresentando péssima qualidade e quantidade aquém da necessária. Que tais ações sejam publicizadas à Federação e aos Conselhos da Comunidade. Também deverá ser constituído um movimento mais amplo da sociedade paranaense para uma mobilização contra a violação do direito humano à alimentação no sistema prisional paranaense. Esse movimento deverá contar com o apoio de entidades aliadas como COPEDH, OAB-PR, CONSELHO PENITENCIÁRIO, CRN-08, IMPRENSA, entre outras instituições parceiras.

4. Que os Conselhos da Comunidade assumam cada vez mais a missão de ser instrumento que favoreça a participação e o controle social no campo da execução penal, relegando sua função de prover assistência material aos presos, egressos e familiares a situações excepcionais e urgentes.

5. Que seja criada uma relação de colaboração entre a FECCOMPAR e o Departamento Nacional de Ouvidoria dos Direitos Humanos, capaz de permitir um fluxo de informações entre estas instituições, de modo a potencializar o alcance dos objetivos de ambas.

6. Que seja instituída pela FECCOMPAR e entidades aliadas, com apoio técnico do Departamento Nacional de Ouvidoria dos Direitos Humanos, uma Mesa Permanente de Monitoramento da Gestão do Sistema Prisional Paranaense, partindo-se do entendimento de que não cabe ao Conselho monitorar os presos, mas a gestão do sistema prisional, que por ação ou omissão, permite que os direitos das pessoas privadas de liberdade sejam desrespeitados;

7. Que tão logo as suas condições financeiras permitam, a Federação contrate um Assessor Jurídico que atue em regime de plantões, para tirar dúvidas e resolver problemas relativos às prerrogativas do(a)s Conselheiro(a)s da Comunidade. Da mesma forma e com a finalidade de prestação de suporte técnico, deverá ser contratada pela Federação uma equipe técnica composta por Assistente Social, Psicólogo (a) e Pedagogo (a).

8. A Federação e os Conselhos da Comunidade manifestam-se contrários à realização de revista vexatória em pessoas que pretendam visitar os presos, bem como sugerem a adoção de providências para que os presos sejam revistados após as visitas e não mais seus amigos e familiares.

9. Que a Federação dos Conselhos da Comunidade desenvolva tratativas junto ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público do Paraná, à SESP e à SEJU,

visando à elaboração de uma Carteira de Identificação dos Conselheiros da Comunidade, a ser confeccionada pela Federação, após aprovação das instituições citadas, que legitimarão o documento como certo e suficiente para autorizar o ingresso dos Conselheiros em toda e qualquer unidade prisional do Estado.

10. Reafirma-se a necessidade de construção de Unidades Penais Regionais, Centros de Detenção Provisória e Centros de Regime Semiaberto, para retirar da carceragem das Delegacias presos condenados e provisórios, a partir de um modelo que contemple uma visão de inclusão social através da educação formal e profissionalizante, oferta de trabalho, assistência à saúde (inclusive mental) e respeito aos direitos humanos, visando à preparação para a soltura e a diminuição da reincidência criminal.

11. Reafirma-se que os Conselhos da Comunidade entendem como inócua a mera ação de transferência de presos das cadeias públicas e carceragens para as unidades penitenciárias, tendo em vista que isso resulta em superlotação nestas últimas unidades, agravando as condições de sobrevivência e impedindo o atendimento dos direitos dos presos previstos na Lei de Execução Penal.

12. Reafirma-se a necessidade de que o Estado do Paraná efetive o funcionamento da Defensoria Pública, nomeando mais Defensores Públicos – especialmente para atuação na área de execução penal - e os servidores recentemente aprovados em concurso público.

Cascavel, 25 e 26 setembro de 2014.